



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 468/2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 453/01, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA ESCOLA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 453/2001, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 Representante do Sindicato;
- III - 01 Representante das Igrejas;
- IV - 01 Representante da Associação de Pais e Alunos;
- V - 01 Representante do Ministério Público Estadual;
- VI - 01 Representante do Poder Judiciário;
- VII - 01 Representante da Pastoral da Criança;
- VIII - 01 Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX - 01 Representante da Câmara Municipal;
- X - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 26 de Abril de 2001.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal